

---

## **Resposta aos pedidos de esclarecimento formulados pela Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico**

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2024

### **Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 1:**

Ficam mantidas para o Pregão Eletrônico n. 02/2024 as respostas dadas, no âmbito do Pregão n. 01/2024, aos quesitos mencionados, que constam do item 1 do pedido de esclarecimento.

### **Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 2:**

A IN 28/2022 da ANS estabelece os referidos percentuais de juros e multa como sendo um limite máximo.

Assim, considerando que a questão já se encontra disciplinada no Edital, no caso de eventual atraso de pagamentos, por parte da Administração, incidirá a regra prevista no item 7.25 do Termo de Referência:

*7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.*

### **Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 3:**

A cobertura dos serviços deverá garantir, exclusivamente, o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, conforme item 4.2.10 dos Estudos Técnicos Preliminares.

### **Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 4:**

Reconhece-se que a licitante apresenta um argumento razoável, uma vez que, de fato, o domicílio/residência dos beneficiários poderá estar mais próximo de cidades limítrofes à Belo Horizonte, do que de outra região dessa mesma cidade (BH). Nesse sentido, o atendimento da rede poderá compreender a conurbação, tendo como referência a cidade de Belo Horizonte.

### **Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 5:**

Ciente e de acordo.

### **Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 6:**

Conforme disposto no item 4.12 do Estudos Técnicos Preliminares, deverá ser disponibilizado cartão físico aos beneficiários, podendo também ser disponibilizado o cartão virtual.

**Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 7:**

A regra disposta no item 8.4 dos Estudos Técnicos Preliminares refere-se, exclusivamente, às internações hospitalares, não abrangendo a coparticipação relativa à internação psiquiátrica.

Ciente que a cobrança da coparticipação prevista no item 8.4, fora do regime de internação, ocorrerá por evento, conforme exemplos trazidos pela licitante.

**Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 8:**

Ciente e de acordo.

**Resposta ao pedido de esclarecimento n.º 9:**

De acordo com a imposição de carência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o caso de alteração da acomodação de enfermaria para apartamento, desde que seja assegurada a internação na acomodação enfermaria, durante o cumprimento da carência.

Sergio Robson Mafra  
Pregoeiro